



Lei nº 1.123/2015 de 19 de Maio de 2015

*Institui o Programa Social de Transporte
ao Munícipe Carente, e dá outras
providências.*

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Social de Transporte ao Munícipe Carente", com a finalidade de atender os munícipes carentes que não têm sua mão de obra absorvida no município de Piedade de Ponte Nova/MG, consistente no auxílio financeiro no valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, no deslocamento ao serviço, conforme dispor o regulamento.

Art. 2º Para a execução do Programa Social de Transporte ao Munícipe Carente, a Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a inscrição dos beneficiários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir das empresas de transporte coletivo de passageiros urbanos e interurbanos, passagens ou cartelas de passes para distribuição gratuita aos munícipes carentes do município.

Parágrafo único - A distribuição de passagens ou cartelas de passes será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovada a necessidade de utilização de transporte coletivo, no percurso superior a 3.000 (três mil) metros.

Art. 4º Para a execução do Programa Social de Transporte ao Munícipe Carente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 conforme descrição abaixo:



RECEBEMO

Piedade de Ponte Nova (MG)

05/05/2015

Boaz Faria 15:00

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO - PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: 31-3871-5200 - E-MAIL: PPNOVA36@GMAIL.COM

Créditos Especiais	
0206 08244 0801 2.124 - Manutenção do Transporte de Passageiros para Carentes	
339030 - Material de Consumo (AS.SOC.)	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (AS.SOC.)	15.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (AS.SOC.)	15.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas (AS.SOC.)	3.000,00
339048 - Outros Auxílios Financeiras a Pessoas Físicas (AS.SOC.)	115.000,00
Total Geral de Crédito Especial	150.000,00

Art. 5º - Para acobertar a abertura dos créditos especiais constantes do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação de Dotação	
020302 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (Ficha 82)	140.557,27
0206 08242 0801 2.037 319004 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 165)	9.442,73
Total Geral de Anulação de Dotação	150.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos de metas e prioridades da administração contidos na Lei Municipal nº. 1.088 de 16 de dezembro de 2013, Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 a ação abaixo transcrita:

Programa:	0801 - Programa de Bem Estar Social			
Ação:	2.124 - Manutenção do Transporte de Passageiros para Carentes			
Descrição/Exercício	2014	2015	2016	2017
Meta Financeira	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Meta Física	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Resultado da Ação	Combater a desigualdade social			

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo quando necessário complementar as dotações originárias dos créditos especiais citadas no Art. 4º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 ou em leis específicas de suplementações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por decreto o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo normas de funcionamento do programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO - PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: 31-3871-5200 - E-MAIL: PPNOVA36@GMAIL.COM

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 19 de maio de
2015.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal

